



Cadastro no Siga

Data: 13 / 10 / 22

Tipo: _____

Visto: *Daza*

Marcelo

001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.719/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIALIZADA EM REFORMA / MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A BANDA MARCIAL 22 DE DEZEMBRO DE FORMOSA DO RIO PRETO – BA, ATRAVÉS DO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

EMPRESA: ELIENE DE MATOS SANTOS

CNPJ:11.790.618/0001-19

VALOR GLOBAL: R\$17.240,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



RECEBIDO EM:
07/10/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto-BA, 05 de outubro de 2022.

Exmo Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Formosa do Rio Preto/BA.

DL: 068/2022
10/10

27/10/2022
recebido
10/10

Assunto: *Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em Reforma/Manutenção de Instrumentos Musicais para atender a Banda Marcial 22 de Dezembro de Formosa do Rio Preto-BA, por dispensa de licitação, através do Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93.*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos serviços de manutenção e reforma de instrumentos musicais solicitamos a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **ELIENE DE MATOS SANTOS**.

Considerando que a aquisição dos referidos serviços faz-se necessária para a realização de ensaios e aulas e em eventuais apresentações da Banda Marcial 22 de Dezembro nas programações institucionais da Administração, com o objetivo de incentivar e valorizar a cultura local, bem como resgatar e disseminar a cultura musical do município para crianças e jovens, promovendo a iniciação musical com aulas gratuitas, teóricas e práticas instrumentais formando profissionais qualificados que disseminam na região o ensino da música orquestrada.

Considerando que a prática de estudos em música e a própria composição da banda para concertos, exige uma série de instrumentos musicais de qualidade, e tipologia desejável para o seu funcionamento com qualidade para os músicos e o público apreciador.

Considerando que a Banda Marcial 22 de Dezembro a qual faz uso de instrumentos que são empregados nas atividades que acontecem nas dependências da Escola Municipal de Música 22 de Dezembro durante toda a semana em horários matutinos e vespertinos, além do uso durante as aulas, os músicos também utilizarão os instrumentos nas apresentações culturais e festivas desenvolvidas por este município.



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

A presente manutenção visa o bom estado dos instrumentos que já se deterioraram devido à ação do tempo e uso para a renovação do material, utilizado pela Banda Marcial 22 de Dezembro de Formosa do Rio Preto, visando melhorar a qualidade na oferta dos serviços prestados aos munícipes, bem como o fortalecimento da identidade cultural no que diz respeito a musicalidade.

Indica-se a contratação da empresa **ELIENE DE MATOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. **11.790.618/0001-19**, em face das informações de que após pesquisa de preço foi a proposta mais vantajosa.

O julgamento tipo menor preço global, busca a agilidade nos serviços de fiscalização e execução, uma vez que, a responsabilidade pela realização dos serviços será de uma única contratada que deverá gerenciar todo o serviço proposto, revelando-se a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico. Desta feita, tal modalidade nos propicia a garantia da execução de um evento sem maiores transtornos, dando aos organizadores maior tranquilidade considerando que quaisquer imprevistos poderiam comprometer a execução do projeto.

Quanto à empresa sugerida, informamos que esta dispõe de documentação e capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência autorização.

Atenciosamente,

Almeida
Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Autorizo em ___/___/2022

Prefeito Municipal



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo *Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em Reforma/Manutenção de Instrumentos Musicais para atender a Banda Marcial 22 de Dezembro de Formosa do Rio Preto-BA, por dispensa de licitação, através do Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93.*

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justificamos o processo por Dispensa de Licitação em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação específica. A presente manutenção visa o bom estado dos instrumentos que já se deterioraram devido à ação do tempo e uso para a renovação do material, utilizado pela Banda Marcial 22 de Dezembro de Formosa do Rio Preto, visando melhorar a qualidade na oferta dos serviços prestados aos munícipes, bem como o fortalecimento da identidade cultural no que diz respeito a musicalidade.

3.1. MOTIVAÇÃO

Faz-se necessária a contratação dos serviços acima citados para uso nas atividades que acontecem nas dependências da Escola Municipal de Música 22 de Dezembro durante toda a semana em horários matutinos e vespertinos, além do uso durante as aulas, os músicos também utilizarão os instrumentos nas apresentações culturais e festas desenvolvidas por este município.

Considerando que a prática de estudos em música e a própria composição da banda para concertos, exige uma série de instrumentos musicais de qualidade, e tipologia desejável para o seu funcionamento com qualidade para os músicos e o público apreciador.

A aquisição dos referidos serviços faz-se necessária para a realização de ensaios e aulas e em eventuais apresentações da Banda Marcial 22 de Dezembro nas



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

programações institucionais da Administração, com o objetivo de incentivar e valorizar a cultura local, bem como resgatar e disseminar a cultura musical do município para crianças e jovens, promovendo a iniciação musical com aulas gratuitas, teóricas e práticas instrumentais formando profissionais qualificados que disseminam na região o ensino da música orquestrada.

Indica-se a contratação da empresa **ELIENE DE MATOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. **11.790.618/0001-19**, em face das informações de que após pesquisa de preço foi a proposta mais vantajosa.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	INSTRUMENTO	MARCA	SÉRIE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SAX ALTO	ASCENT	1	Reforma geral sem banho com solda corpo	1	R\$1.580,00	R\$1.580,00
2	SAX ALTO	ASCENT	2	Reforma geral sem banho com solda corpo	1	R\$1.580,00	R\$1.580,00
3	SAX ALTO	MAYBACH	AS1101 194	Reforma geral sem banho com solda corpo	1	R\$1.580,00	R\$1.580,00
4	SAX TENOR	MAYBACH	AS1101 030	Reforma geral sem banho com solda corpo	1	R\$1.580,00	R\$1.580,00
5	SAX SOPRANO	PRINCE	1	Reforma geral sem banho	1	R\$1.380,00	R\$1.380,00
6	SAX SOPRANO	PRINCE	2	Reforma geral sem banho	1	R\$1.380,00	R\$1.380,00
7	SAX BARÍTONO	REGENCY	-	Reforma geral sem banho com 02 solda corpo	1	R\$2.680,00	R\$2.680,00
8	CLARINETA 17 CHAVES	MAYBACH	1	Manutenção geral, cortiças natural e limpeza	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
9	CLARINETA 17 CHAVES	MAYBACH.	2	Manutenção geral, cortiças natural e limpeza	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
10	TROMBONE DE VARA	CONDUCTOR	-	Manutenção geral e limpeza	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
11	TROMPETE	ASCENT	9584	Manutenção geral e limpeza	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
12	TROMPETE	SHELTER	-	Manutenção geral e limpeza	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

13	TUBA DE CONDUCTOR	-	Manutenção geral e limpeza	1	R\$1.980,00	R\$1.980,00
TOTAL GERAL						R\$ 17.240,00

As demais especificações constam nos formulários de cotação anexas ao processo.

5. FORMA DE ENTREGA

5.1. A entrega será feita em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota de empenho.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente.

Formosa do Rio Preto, Bahia, 05 de outubro de 2022.


Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 014/2021

Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

707



ELIENE DE MATOS SANTOS
11.790.618/0001-19

Rua Domingos Mármora, 152
 Bairro JK - CEP.: 47800-392
 Barreiras-BA

(77) 99903-4500 - orquestral@hotmail.com

ORÇAMENTO CONCERTO INSTRUMENTOS MÚSICAIS

EMPRESA: **PREFEITURA MUNICIPAL FORMOSA DO RIO PRETO** CNPJ:

CONTATO: **SETOR COMPRAS**

PRAZO ENTREGA: **60/90**

FORMA PAGAMENTO: **A VISTA**

NATUREZA DOS SERVIÇOS: **CONCERTO INSTRUMENTOS MÚSICAIS**

ITEM	INSTRUMENTO	MARCA	SÉRIE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	SAX ALTO	ASCENI	1	REFORMA GERAL SEM BANHO COM SOLDA CORPO	1	1.580,00	1.580,00
2	SAX ALTO	ASCENI	2	REFORMA GERAL SEM BANHO COM SOLDA CORPO	1	1.580,00	1.580,00
3	SAX ALTO	MAYBACH	AST1101194	REFORMA GERAL SEM BANHO COM SOLDA CORPO	1	1.580,00	1.580,00
4	SAX TENOR	MAYBACH	1S11101030	REFORMA GERAL SEM BANHO COM SOLDA CORPO	1	1.580,00	1.580,00
5	SAX SOPRANO	PRINCE	1	REFORMA GERAL SEM BANHO	1	1.380,00	1.380,00
6	SAX SOPRANO	PRINCE	2	REFORMA GERAL SEM BANHO	1	1.380,00	1.380,00
7	SAX BARITONO	REGENCY	-	REFORMA GERAL SEM BANHO COM 02 SOLDA CORPO	1	2.680,00	2.680,00
8	CLARINETA 17 CHAVES	MAYBACH	1	MANUTENÇÃO GERAL, CORTIÇAS NATURAL E LIMPEZA	1	780,00	780,00
9	CLARINETA 17 CHAVES	MAYBACH	2	MANUTENÇÃO GERAL, CORTIÇAS NATURAL E LIMPEZA	1	780,00	780,00
10	TROMBONE DE VARA	CONDUCTOR	-	MANUTENÇÃO GERAL E LIMPEZA	1	780,00	780,00
11	TROMPE II	ASCENI	9584	MANUTENÇÃO GERAL E LIMPEZA	1	680,00	680,00
12	TROMPE II	SHEPHER	-	MANUTENÇÃO GERAL E LIMPEZA	1	680,00	680,00
13	TUBA DE 4 BOTES	CONDUCTOR	-	MANUTENÇÃO GERAL E LIMPEZA	1	680,00	680,00
VALOR TOTAL GERAL							17.240,00

Obs: 1- Só trabalhamos com material de primeira linha. As sapatilhas de Sax/Clarinete são couro e feltro de carneiro profissional. As Sapatilhas de Flauta e de Baixo são de couro profissional. Molas de aço inox. 2- As Cortiças/Calços são natural. 3- Todos os instrumentos passa por um processo de Limpeza/Higienização. 3. Todos os serviços possuem 90 dias de garantia.

BARREIRAS-BA, 04 DE OUTUBRO DE 2022

VALIDADE 30 DIAS **11.790.618/0001-19**

ELIENE DE MATOS SANTOS 0899708581

Rua Domingos Mármora, Nº 80 Casa

JK

CEP: 47.800-392

Barreiras-BA

ELIENE DE MATOS SANTOS - ORQUESTRAL LUTHIERIA INSTRUMENTOS MÚSICAIS

CNPJ: 11.790.618/0001-19

[Handwritten signatures and stamps]

008

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA OLIVEIRA - ME

CNPJ.: 19.663.391/0001-52

Rua Cap Manoel Miranda, nº 1111 - Centro - CEP.: 47.803-178 - Barreiras-BA

CONTATO: 77 98104-8979 - CHIQUINHO

CONCERTO INSTRUMENTOS MÚSICAIS – ORÇAMENTO

Empresa favorecida

PRFETITURA MUNICIPAL FORMOSA DO RIO PRETO

Natureza da Cotação

CONCERTO INSTRUMENTOS MÚSICAIS

Forma Pagamento

A VISTA


Prazo entrega

120 dias

ITEM	INSTRUMENTO	MARCA	SÉRIE/REF	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNITÁRIO RS	VALOR RS
1	SAX ALTO	ASCENT	-	REFORMA GERAL COM SOLDA CORPO - SEM BANHO	1	1.650,00	1.650,00
2	SAX ALTO	ASCENT	-	REFORMA GERAL COM SOLDA CORPO - SEM BANHO	1	1.650,00	1.650,00
3	SAX ALTO	MAYBACH	-	REFORMA GERAL COM SOLDA CORPO - SEM BANHO	1	1.650,00	1.650,00
4	SAX TENOR	MAY BACH	-	REFORMA GERAL COM SOLDA CORPO - SEM BANHO	1	1.650,00	1.650,00
5	SAX SOPRANO	PRINCE	-	REFORMA GERAL SEM BANHO	1	1.400,00	1.400,00
6	SAX SOPRANO	PRINCE	-	REFORMA GERAL SEM BANHO	1	1.400,00	1.400,00
7	SAX BARITONO	REGENCY	-	REFORMA GERAL COM SOLDA CORPO - SEM BANHO	1	2.700,00	2.700,00
8	CLARINETA 17 CHAVES	MAYBACH	-	MANUTENÇÃO GERAL E CORTIÇAS	1	820,00	820,00
9	CLARINETA 17 CHAVES	MAYBACH	-	MANUTENÇÃO GERAL E CORTIÇAS	1	820,00	820,00
10	TROMBONE DE VARA	CONDUCTOR	-	MANUTENÇÃO GERAL	1	750,00	750,00
11	TROMPLETE	ASCENT	-	MANUTENÇÃO GERAL	1	650,00	650,00
12	TROMPETE	SHELTER	-	MANUTENÇÃO GERAL	1	650,00	650,00
13	TL BA 64 ROTORES	CONDUCTOR	-	MANUTENÇÃO GERAL	1	2.200,00	2.200,00
TOTAL GERAL.....							17.990,00

Barreiras-BA, 04/10/22

Validade da cotação 30 dias


19.663.391/0001-52
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA OLIVEIRA
 Rua Cap. Manoel Miranda, 1111 - Centro
 Barreiras - BA - CEP: 47.803-178

Assinatura/Carimbo Empresa

500



BARREIRAS INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA - ME

CNPJ.: 03.240.111/0001-63

Rua São Francisco, 347 - Jd Ouro Branco - CEP.: 47802-121 - Barreiras-BA

ORÇAMENTO CONCERTO INSTRUMENTOS MÚSICAIS

Empresa favorecida

PREFEITURA MUNICIPAL FORMOSA DO RIO PRETO

Natureza da Cotação

CONCERTO INSTRUMENTOS MÚSICAIS

Prazo Entrega

90/120 DIAS

Validade Cotação

30 DIAS

ITEM	INSTRUMENTO	MARCA	SÉRIE/REF	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SAX ALTO	ASCENT	-	REFORMA GERAL SEM BANHO E SOLDA CORPO	1	1.600,00	1.600,00
2	SAX ALTO	ASCENT	-	REFORMA GERAL SEM BANHO E SOLDA CORPO	1	1.600,00	1.600,00
3	SAX ALTO	MAYBACH	-	REFORMA GERAL SEM BANHO E SOLDA CORPO	1	1.600,00	1.600,00
4	SAX TENOR	MAY BACH	-	REFORMA GERAL SEM BANHO E SOLDA CORPO	1	1.600,00	1.600,00
5	SAX SOPRANO	PRINCE	-	REFORMA GERAL SEM BANHO	1	1.400,00	1.400,00
6	SAX SOPRANO	PRINCE	-	REFORMA GERAL SEM BANHO	1	1.400,00	1.400,00
7	SAX BARITONO	REGENCY	-	REFORMA GERAL SEM BANHO E SOLDA CORPO	1	2.700,00	2.700,00
8	CLARINETA 17 CHAVES	MAYBACH	-	MANUTENÇÃO GERAL E CORTIÇAS	1	800,00	800,00
9	CLARINETA 17 CHAVES	MAYBACH	-	MANUTENÇÃO GERAL E CORTIÇAS	1	800,00	800,00
10	TROMBONE DE VARA	CONDUCTOR	-	MANUTENÇÃO GERAL	1	800,00	800,00
11	TROMPETE	ASCENT	-	MANUTENÇÃO GERAL	1	600,00	600,00
12	TROMPETE	SHELTER	-	MANUTENÇÃO GERAL	1	600,00	600,00
13	TUBA 04 ROTORES	CONDUCTOR	-	MANUTENÇÃO GERAL	1	2.000,00	2.000,00
TOTAL GERAL							R\$ 17.500,00

Barreiras-BA, 04 Outubro de 2022.

Validade 30 dias

PAGAMENTO A VISTA

Assinatura Responsável

Carimbo Empresa



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 10 de outubro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **ELIENE DE MATOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.790.618/0001-19, estabelecida na Rua Domingos Mármore, nº 152 – Vila Brasil – Barreiras - Ba, visando a contratação de empresa especializada em Reforma / Manutenção de instrumentos musicais para atender a Banda Marcial 22 de dezembro de Formosa do Rio Preto – Ba, através do art. 24, inciso II da lei 8.666/93, no valor de **R\$ 17.240,00 (dezesete mil duzentos e quarenta reais)**.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações do serviço foram detalhadas no Termo de Referência.

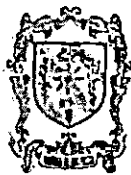
Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 10 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.
M.D. Presidente da Comissão.
Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **ELIENE DE MATOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.790.618/0001-19, estabelecida na Rua Domingos Mármore, nº 152 – Vila Brasil, Barreiras – Ba, visando a contratação de empresa especializada em reforma/manutenção de instrumentos musicais para atender a banda marcial 22 de Dezembro de Formosa do Rio Preto – Ba, através do art. 24, inciso II da lei 8.666/93, no valor de R\$ 17.240,00 (dezesete mil duzentos e quarenta reais), informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- . UNIDADE: 0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA, E TURISMO;
- . ATIVIDADE: 13.392.011.2.069 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO;
- . ELEMENTO: 3.390.39.00 – 1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Atenciosamente,

Vandí Carlos Pereira de Novais
Técnico em Contabilidade
CRC (BA) Nº 015622/O-5

ASSESSOR CONTÁBIL



032

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.719/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 068/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei n° 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de empresa por Dispensa de Licitação, especializada em Reforma / Manutenção de instrumentos musicais para atender a Banda Marcial 22 de Dezembro de Formosa do Rio Preto – Ba, através do art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de **RS 17.240,00 (dezessete mil duzentos e quarenta reais)**, está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha da empresa, em favor da empresa **ELIENE DE MATOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.790.618/0001-19, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:

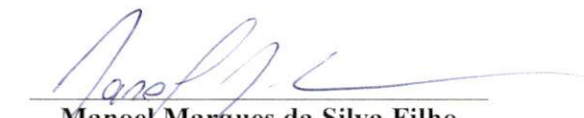
“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

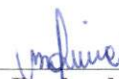
Formosa do Rio Preto, 10 outubro de 2022.

Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação



Geida Nara N. de Oliveira
Membro



Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 10 de outubro de 2022.

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira

M.D Assessora Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da empresa **ELIENE DE MATOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.790.618/0001-19, estabelecida na Rua Domingos Mármore, nº 152 – Vila Brasil – Barreiras - Bahia, visando a contratação de empresa especializada em Reforma/Manutenção de instrumentos musicais para atender a Banda Marcial 22 de Dezembro de Formosa do Rio Preto – Ba, no valor de **RS 17.240,00 (dezesete mil duzentos e quarenta reais)**. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2.719/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 068/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em Reforma/Manutenção de instrumentos musicais para atender a Banda Marcial 22 de Dezembro de Formosa do Rio Preto – Ba, através do art. 24, inciso ii da lei 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em Reforma/Manutenção de instrumentos musicais para atender a Banda Marcial 22 de Dezembro de Formosa do Rio Preto – Ba, através do art. 24, inciso ii da lei 8.666/93.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];





036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **ELIENE DE MATOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.790.618/00011-19, por meio de Dispensa de Licitação para fins de contratação de empresa especializada em Reforma/Manutenção de instrumentos musicais para atender a Banda Marcial 22 de Dezembro de Formosa do Rio Preto – Ba. Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...].



038

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da aquisição é de **R\$ 17.240,00 (dezessete mil duzentos e quarenta reais)**, ficando, portanto, bem abaixo dos R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretaria solicitante, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa **ELIENE DE MATOS SANTOS**, **apresentou a menor cotação para os produtos que se deseja adquirir.**

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:





020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 10 de outubro de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira

OAB/BA nº 27.547

Assessora Jurídica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.790.618/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELIENE DE MATOS SANTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORQUESTRAL LUTHIERIA INST MÚSICAIS & VIA DRESS ATELIER	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R DOMINGOS MARMORE	NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 47.800-392	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL-JK	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
-------------------	----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORQUESTRAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 3611-8587
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/10/2022 às 10:43:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ELIENE DE MATOS SANTOS
11.790.618/0001-19

Rua Domingos Mármore, 152
 Bairro JK - CEP.: 47800-392
 Barreiras-BA

ORQUESTRAL
 Luthieria Instrumentos Musicais

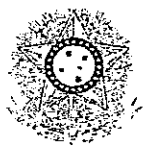
(77) 99903-4500 - orquestral@hotmail.com

DADOS BANCÁRIO

BANCO INTER - 077			
Tipo Conta			Nome
JURÍDICA	11.790.618/0001-19		ELIENE DE MATOS SANTOS
Banco 077	Agência	Conta Corrente	
INTER	0001	7349249-3	
Chave PIX			
11790618000119			
Orquestral Luthieria Instrumentos Musicais			
Eliene de Matos Santos			

BANCO CAIXA - 104			
Tipo Conta			Nome
FÍSICA-1288	003.927.085-82		ELIENE DE MATOS SANTOS
Banco	Agência	Operação	Conta Corrente
CAIXA 104	00783	00783	797314666-1
Chave PIX			
00392708582			
Eliene de Matos Santos			

024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIENE DE MATOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.790.618/0001-19
Certidão nº: 33892207/2022
Expedição: 07/10/2022, às 12:30:33
Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIENE DE MATOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.790.618/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.790.618/0001-19

Razão Social: ELIENE DE MATOS SANTOS 00392708582

Endereço: R DOMINGOS MARMORE 80 CASA / VILA BRASIL / BARREIRAS / BA /
47801-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2022 a 31/10/2022

Certificação Número: 2022100200392169156764

Informação obtida em 07/10/2022 12:26:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 003285/2022.E

Nome/Razão Social: **ELIENE DE MATOS SANTOS MEI**
Nome Fantasia: **ORQUESTRAL LUTHIERIA INSTRUMENTOS MUSICAIS**
Inscrição Municipal: **000011491** CPF/CNPJ: **11.790.618/0001-19**
Endereço: **RUA DOMINGOS MARMORE, 152**
VILA BRASIL BARREIRAS - BA CEP: 47800-392

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 31/08/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **29/11/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600007568730000108404090003285202208317**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/08/2022 às 14:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.790.618/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 630F.9527.7EA3.D607 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELIENE DE MATOS SANTOS**
CNPJ: **11.790.618/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

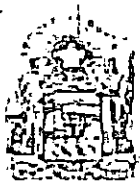
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:20:27 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **5480.A771.9D2B.D6AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224049911

RAZÃO SOCIAL	
ELIENE DE MATOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
086.645.713	11.790.618/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ELIENE DE MATOS SANTOS

Nome do Empresário

ELIENE DE MATOS SANTOS

Nome Fantasia

ORQUESTRAL LUTHIERIA INST MUSICAIS & VIA DRESS ATELIER

Capital Social

20.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
0985385359	SSP	BA	003.927.085-82

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	08/04/2010

Número de Registro

CNPJ
11.790.618/0001-19

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
47800-392	RUA DOMINGOS MARMORE	152
Bairro	Município	UF
SAO MIGUEL-JK	BARREIRAS	BA

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
08/04/2010	Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Reparador(a) de instrumentos musicais, independente

Atividade Principal (CNAE)

9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1412-6/01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

031

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoe empreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME68171051

Número do Identificador

11790618000119

Data de Emissão

22/01/2021



032

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 068/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.719/2022**

Dispensa de Licitação N° 068/2022. Processo Administrativo n° 2.719/2022, em favor da empresa **ELIENE DE MATOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.790.618/0001-19, estabelecida na Rua Domingos Mármore, n° 152, Vila Brasil – Barreiras - Bahia, visando a contratação de empresa especializada em Reforma / Manutenção de instrumentos musicais para atender a Banda Marcial 22 de Dezembro de Formosa do Rio Preto – Ba, no valor de **R\$ 17.240,00 (dezessete mil duzentos e quarenta reais)**, deste município de Formosa do Rio Preto. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 10 de outubro de 2022



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.